



Diário Oficial

IMPrensa Oficial – Poder Executivo. ANO VII Nº 166 – QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2017 – PÁG(S). DO DIA: 49

Prefeitura de Arari
arari.ma.gov.br

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Contratos..... 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONTRATO Nº 01/PP/047/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 688/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA P. I. CARDOSO ARAUJO-ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF 802.937.193-49, Secretária de Assistência Social, Srª Roseline Santos Sousa, portadora da cédula de identidade nº 016141952001-7 SSP/MA e do CPF 329.235.113-87, e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcelo Sousa Santana, portador da cédula de identidade nº 14505832000-0 SSP/MA e do CPF nº 746.646.623-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **P. I. CARDOSO ARAUJO-ME**, sediada em Rua Tiradentes, nº 380, Campinho, Cep: 65.200-000, Pinheiro/MA, inscrita no CNPJ 08.828.701/0001-25, neste ato representada pelo empresário, Sr. Pedro Ivo Cardoso Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 000051896496-5 SSP/MA e do CPF nº 925.165.563-

49, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de moveis, estofados e utensílios permanentes, de interesse desta Administração Pública.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 183.360,00 (cento e oitenta e três mil, trezentos e sessenta reais).

Item	Descrição	Unid	Quant	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
8	Arquivo com 04 gavetas; em aço; medindo (0,45 x 0,58 x 1,28) cm., com tolerância de +/- de 5%; tipo vertical, com suporte para pastas suspensas; puxadores	Und	20	635,00	12.700,00
22	Cadeiras de recepção, 3 assentos. Descrição assento e encosto: Dimensões assento e encosto da longarina: Assento da longarina: 0,45cm x 0,40cm. Encosto da longarina: 0,45cm x 0,30cm. Assento e encosto injetados em polipropileno de alta resistência, com furos para ventilação corporal do usuário; Descrição base e estrutura: Estrutura longarina de tubo 30x50mm desmontável com plataformas modelo diretor soldadas; Acabamento com ponteiros 0,30cm x 0,50cm de termoplástico injetado de alta resistência; Pintura epóxi-pó curada em estufa a 180° C; Medidas da base e Estrutura: Comprimento da longarina: 1,90m; Comprimento do banco (com assentos montados): 2.20m; Profundidade banco (com encostos montados): 0,55cm; Coluna: Suporte do Encosto: Com encosto em tubos paralelos e eqüidistantes oblongos de 16x30mm. Acabamento com insertos plásticos de polipropileno injetado; Altura mínima do assento: 0,45cm Altura máxima do encosto: 0,80cm. Cor predominante: preta ou azul ou laranja. Garantia do fornecedor 12 meses. Foto meramente ilustrativa	Conj	30	609,00	18.270,00



32	Estante desmontável de aço, com 06 prateleiras com regulagens de altura, dobras duplas nas laterais e triplas nas partes frontais e posteriores, 04 colunas em perfil L de 30x30 mm. Acompanham também parafusos com porcas sextavadas zincadas de ¼ x ½ e 4 sapatas plásticas. Acabamento: Tratado pelo processo anti-corrosivo à base de fosfato de zinco e pintura eletrostática a pó com camada de 30 a 40 microns com secagem em estufa a 240°C. Estrutura: Confeccionado em chapa de aço nº 20 (0,90mm) e nº 26 (0,45mm). Capacidade: Peso por prateleira 20 kg. Dimensões: Altura 1,98m x Largura 0,92m x Profundidade 0,30cm. Cor predominante: cinza. Garantia do fornecedor: 12 meses	Unid	100	312,00	31.200,00
34	Longarina de 3 lugares, com assento em espuma injetado e base em aço carbono com pintura epóx. Capacidade para 200kg. Composição: Assento e encosto em tecido com espuma injetada. Pés em aço carbono; Dimensões: Altura 0,80m x Largura 1,20m x Profundidade 0,40m. Cor predominante: preta ou azul ou laranja. Garantia do fornecedor 12 meses.	Und	20	590,00	11.800,00
37	Mesa de escritório, com 02 gavetas possuindo fechadura cilíndrica (trava todas as gavetas simultaneamente), estrutura metálica de 0,09mm de espessura e pintura epóxi, espessura do tampão de 18mm, material do tampão MDF (chapas de fibras de madeira), ou compensado, ou aglomerados tratados com anti-mofo e anti-cupim, sapatas 1/8". Medida: Largura 0,60m x Comprimento 1,20m x Altura 0,74m. Cor predominante: marfim ou cinza ou azul. Garantia do fornecedor: 12 meses	Und	80	418,00	33.440,00
38	Mesa de escritório, com 04 gavetas possuindo fechadura cilíndrica (trava todas as gavetas simultaneamente), estrutura metálica de 0,09mm de espessura e pintura epóxi, espessura do tampão de 18mm, material do tampão MDF (chapas de fibras de madeira), ou compensado, ou aglomerados tratados com anti-mofo e anti-cupim, sapatas 1/8". Medida: Largura 0,90m x Comprimento 1,80m x Altura 0,74m. Cor predominante: marfim ou cinza ou azul. Garantia do fornecedor: 12 meses	Und	100	635,00	63.500,00
43	Mesa de escritório, sem gaveta, estrutura metálica de 0,09mm de espessura e pintura epóxi, espessura do tampão de 18mm, material do tampão MDF (chapas de fibras de madeira), ou compensado, ou aglomerados tratados com anti-mofo e anti-cupim, sapatas 1/8". Medida: Largura 0,60m x Comprimento 1,20m x Altura 0,74m. Cor predominante: marfim ou cinza ou azul. Garantia do fornecedor: 12 meses.	Und	30	415,00	12.450,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 02 – Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 04.122.0001.2007-0000 – Manut. Func. da Sec. de Administração; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.122.0001.1095-0000 – Const. Ampl. Reforma e Aquis. de Imóveis p/Sec. Educação; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.361.0005.1005 – Implantação de Lab. de Informática; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.364.0113.2103-0000 – Manut. e Func. do Ensino Superior; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 06 – Manutenção e Desenv. do Ensino – MDE; 12.361.0005.2024.0000 – Funcionamento do Ensino Fundamental; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.122.0015.1094.0000 – Const. Ampl. Ref. e Aquis. Imóveis p/FMAS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.243.0013.2074.0000 – Manut. e Func. do Conselho Tutelar; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.244.0015.2075.0000 – Manut. e Func. do IGDBF; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.244.0015.2076.0000 – Manut. e Func. do CRAS-Centro de Referência da Assist. Social; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0069.1100-0000 – Aquisição



de Equipamentos p/ Sec. Saúde; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0069.1099-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ FMS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.1078-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PSB; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1076-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ CAPS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1077-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PSF; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1098-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PAB; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048-0000 – Func. e Manut. Media e Alta Complexidade – MAC Gestão Plena; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0021.1092-0000 – Aquisição de Equipamentos para Vig. Epidemiológica; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 12 – Secretaria de Assistência Social; 08.122.0015.2058 – Func. da Secretaria de Assist. Social; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

4.2.Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1.O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1.A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2.Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3.Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1.O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1.Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou

sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6.Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7.Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1.Banco: Banco do Brasil.

7.2.2.Agência: 0566-5.

7.2.3.Conta-corrente: 42.763-2.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5.A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6.Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7.Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8.A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:



11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGP-M/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5.Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.



17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1.Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 28 de agosto de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Administração e Gestão Financeira

Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sra. Mary de Jesus Machado Praseres

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Srª Roseline Santos Sousa

Secretária de Assistência Social

Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Marcelo Sousa Santana

Secretário Municipal de Educação

Contratante

P. I. Cardoso Araujo - ME

Sr. Pedro Ivo Cardoso Araújo

Empresário

Contratada

CONTRATO Nº 02/PP/047/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 688/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA A. DA C. MUNIZ NETO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF 802.937.193-49, Secretária de Assistência Social, Srª Roseline Santos Sousa, portadora da cédula de identidade nº 016141952001-7 SSP/MA e do CPF 329.235.113-87, e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcelo Sousa Santana, portador da cédula de identidade nº 14505832000-0 SSP/MA e do CPF nº 746.646.623-00, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. DA C. MUNIZ NETO**, sediada na Av. Contorno do Ipase, nº 64 A, Ipase, São Luis-MA, inscrita no CNPJ 04.863.976/0001-49, neste ato representada pelo empresário, Sr. Antonio da Conceição Muniz Neto, portador da Cédula de Identidade nº 160758722000-0 SSP/MA do CPF nº 128.256.033-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto, por parte da contratada, o fornecimento de moveis, estofados e utensílios permanentes, de interesse desta Administração Pública.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 047/2017** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 181.705,00 (Cento e oitenta e um mil, setecentos e cinco reais).



Item	Descrição	Unid	Quant	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
6	Armário de aço tipo guarda-roupa, com 2 portas, estrutura em aço – chapa 24mm, pintura epóxi. Medida: 190mm (altura) x 90mm (largura) x 50cm (profundidade) . Cor predominante: cinza. Garantia do fornecedor 12 meses.	Und	30	1.130,00	33.900,00
12	Cadeira em polipropileno, com braços, uso infantil. Capacidade para 30kg. Tratado com resina anti-UV. Cor predominante: colorida. Dimensões: 560 x 356 x 285 mm. Garantia do fornecedor 12 meses.	Und	150	44,00	6.600,00
15	Cadeira fixa. Características mínimas: Tamanho 05 (cinco) para faixa de estatura entre 1,460mm e 1,765mm, fabricada em madeira imbuia com espessura mínima de 15mm, no assento e encosto, ambos com curvatura anatômica, revestida em fórmica de 0,8mm. Pés: com polipropileno injetado em todos os orifícios dos tubos; Estrutura: em aço carbono (tubo 7/8) na chapa (16) ou 1,5mm de espessura, soldada através de solda MIG e sem rebarbas, respingos e/ou qualquer parte cortante; pintura: epóxi-pó pelo sistema eletrostático, com pré-tratamento antiferrugem através de banho fosfatizante. Cor predominante: verde bandeira ou similar (desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Educação)	Und	80	137,00	10.960,00
17	Cadeira tipo diretor, com braço fixo, com espaldar baixo. Assento com regulagem de altura, sendo o encosto com apoio lombar para sustentação do corpo e capa de proteção. Assento e encosto estofados com espuma de poliuretano injetada de densidade 50kg/m3, com espessura mínima de 45mm para o assento e 30mm para o encosto. Revestimento em corino e com acabamento nas bordas através perfil de pvc para proteção contra impactos. Base giratória em nylon preto de alta resistência, com sistema de elevação pneumática (a gás). Medidas (mm): Largura 590 x Profundidade 600. Cor predominante: preta ou azul. Garantia do fornecedor 12 meses.	Und	30	555,00	16.650,00
19	Cadeira tipo presidente, com braço fixo, com espaldar alto. Assento com regulagem de altura, sendo o encosto com apoio lombar para sustentação do corpo e capa de proteção. Assento e encosto estofados com espuma de poliuretano injetada de densidade 50kg/m3, com espessura mínima de 45mm para o assento e 30mm para o encosto. Revestimento em tecido 100% poliéster e com acabamento nas bordas através perfil de pvc para proteção contra impactos. Base giratória em nylon preto de alta resistência, com sistema de elevação pneumática (a gás). Medidas (mm): Largura 590 x Profundidade 600. Cor predominante: preta ou azul. Garantia do fornecedor 12 meses.	Und	30	634,00	19.020,00
23	Cadeiras de recepção, 3 assentos. Descrição assento e encosto: Dimensões assento e encosto da longarina Assento e encosto estofados com espuma de poliuretano injetada de densidade 50kg/m3, com espessura mínima de 45mm para o assento e 30mm para o encosto. Revestimento em tecido 100% poliéster e com acabamento nas bordas através perfil de pvc para proteção contra impactos. Base fixa em estrutura tubular de ferro de 7/8" pintado na cor preta. Medida: assento -425mm (largura) x 400mm (profundidade); encosto – 370mm (largura) x 260mm (altura). Cor predominante: preta ou azul. Garantia do fornecedor 12 meses.	Conj	20	575,00	11.500,00
35	Mesa para impressora - mesa em melanina medindo aproximadamente 0,60 x 0,43 x 0,75 cm, tampo da mesa confeccionado em mdp de no mínimo 18 mm de espessura, revestimento na face superior por laminado melamínico texturizado de baixa, com bordas em pvc fl	Unid	6	300,00	1.800,00
41	Mesa de escritório, Estação de trabalho com 2 gavetas, tipo Delta possuindo fechadura cilíndrica (trava todas as gavetas simultaneamente), estrutura metálica de 0,09mm de espessura e pintura epóxi, espessura do tampo de 18mm, material do tampo MDF (chapas de fibras de madeira), ou compensado, ou aglomerados tratados com anti-mofo e anti-cupim, sapatas 1/8". Medida: Largura 1,50m x Comprimento 1,50m x Altura 0,74m. Cor predominante: marfim ou cinza ou azul. Garantia do fornecedor: 12 meses Foto meramente ilustrativa	Und	65	861,00	55.965,00
42	Mesa de escritório, Estação de trabalho com 2 gavetas, tipo Delta possuindo fechadura cilíndrica (trava todas as gavetas simultaneamente), estrutura metálica de 0,09mm de espessura e pintura epóxi, espessura do tampo de 18mm, material do tampo MDF (chapas de fibras de madeira), ou compensado, ou aglomerados tratados com anti-mofo e anti-cupim, sapatas 1/8". Medida: Largura 1,30m x Comprimento 1,30m x Altura 0,74m. Cor predominante: marfim ou cinza ou azul. Garantia do fornecedor: 12 meses Foto meramente ilustrativa	Und	5	816,00	4.080,00



47	Mesa em polipropileno. Tratado com resina anti-UV. Capacidade para 25kg. Cor predominante: colorida. Medidas: Largura 0,68m x Comprimento 0,68m x Altura 0,73m. Garantia do fornecedor 12 meses,	Und	110	193,00	21.230,00
----	--	-----	-----	--------	-----------

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos a qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 02 – Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 04.122.0001.2007-0000 – Manut. Func. da Sec. de Administração; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.122.0001.1095-0000 – Const. Ampl. Reforma e Aquis. de Imóveis p/Sec. Educação; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.361.0005.1005 – Implantação de Lab. de Informática; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.364.0113.2103-0000 – Manut. e Func. do Ensino Superior; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 06 – Manutenção e Desenv. do Ensino – MDE; 12.361.0005.2024.0000 – Funcionamento do Ensino Fundamental; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.122.0015.1094.0000 – Const. Ampl. Ref. e Aquis. Imóveis p/FMAS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.243.0013.2074.0000 – Manut. e Func. do Conselho Tutelar; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.244.0015.2075.0000 – Manut. e Func. do IGDBF; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.244.0015.2076.0000 – Manut. e Func. do CRAS-Centro de Referência da Assist. Social; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0069.1100-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ Sec. Saúde; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0069.1099-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ FMS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente. Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.1078-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PSB; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente. Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1076-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ CAPS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1077-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PSF; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente. Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1098-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PAB; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente. Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048-0000 – Func. e Manut. Média e Alta Complexidade – MAC Gestão Plena; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0021.1092-0000 – Aquisição de Equipamentos para Vig. Epidemiológica; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 12 – Secretaria de Assistência Social; 08.122.0015.2058 – Func. da Secretaria de Assist. Social; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.



7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Banco do Brasil.

7.2.2. Agência: 0020-5.

7.2.3. Conta-corrente: 38444-5.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGP-M/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convençados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1.Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 28 de agosto de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Administração e Gestão Financeira



Contratante
Município de Arari-MA
Prefeitura Municipal de Arari
Sra. Mary de Jesus Machado Praseres
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Município de Arari-MA
Prefeitura Municipal de Arari
Srª Roseline Santos Sousa
Secretária de Assistência Social
Contratante

Município de Arari-MA
Prefeitura Municipal de Arari
Sr. Marcelo Sousa Santana
Secretário Municipal de Educação
Contratante

A. da C. Muniz Neto
Sr. Antônio da Conceição Muniz Neto
Empresário
Contratada

ministração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF 802.937.193-49, Secretária de Assistência Social, Srª Roseline Santos Sousa, portadora da cédula de identidade nº 016141952001-7 SSP/MA e do CPF 329.235.113-87, e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcelo Sousa Santana, portador da cédula de identidade nº 14505832000-0 SSP/MA e do CPF nº 746.646.623-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI-ME**, sediada na Av. Brasília, nº 16, Centro, Cep: 65.350-000, Vitoria do Mearim-MA, inscrita no CNPJ nº 14.809.336/0001-04, neste ato representada pelo empresário, Sr. Henry Felipe Rodrigues Monteiro de Araujo, portador(a) da Cédula de Identidade nº 47375795-8 SSP/MA do CPF nº 616.080.684-04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de moveis, estofados e utensílios permanentes, de interesse desta Administração Pública.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 186.050,00 (cento e oitenta e seis mil e cinquenta reais).

CONTRATO Nº 03/PP/047/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 688/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI-ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Ad-

Item	Descrição	Unid	Quant	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
2	Armário de aço com 02 portas e 03 prateleiras internas reguláveis, com fechadura cilíndrica em 01 porta (trava as 02 portas simultaneamente), estrutura em aço – chapa 24mm, pintura epóxi. Medida: 160mm (altura) x 80mm (largura) x 30mm (profundidade). Cor predominante: cinza. Garantia do fornecedor 12 meses.	Und	40	590,00	23.600,00
13	Cadeira em polipropileno, sem braços, uso adulto. Capacidade para 130kg. Tratado com resina anti-UV. Cor predominante: colorida. Dimensões = 894 x 442 x 445 mm .Garantia do fornecedor 12 meses	Und	400	80,00	32.000,00
18	Cadeira tipo executiva, com braço e com regulagem de altura do mesmo, com espaldar baixo. Assento com regulagem de altura, sendo o encosto com apoio lombar para sustentação do corpo e capa de proteção. Assento e encosto estofados com espuma de poliuretano injetada de densidade 50kg/m3, com espessura mínima de 45mm para o assento e 30mm para o encosto. Revestimento em tecido 100% poliéster e com acabamento nas bordas através perfil de pvc para proteção contra impactos. Base giratória em nylon preto de alta resistência, com sistema de elevação pneumática (a gás). Medida: assento -425mm (largura) x 400mm (profundidade); encosto – 370mm (largura) x 260mm (altura). Cor predominante: preta ou azul. Garantia do fornecedor 12 meses.	Und	30	398,00	11.940,00
24	Cadeira tipo Macarrão - Modelo Balanço	Und	15	312,00	4.680,00
39	Mesa de escritório, com 2 gavetas possuindo fechadura cilíndrica (trava todas as gavetas simultaneamente), estrutura metálica de 0,09mm de espessura e pintura epóxi, espessura do tampão de 18mm, material do tampão MDF (chapas de fibras de madeira), ou compensado, ou aglomerados tratados com antimoho e anti-cupim, sapatas 1/8”. Medida: Largura 0,70m x Comprimento 1,50m x Altura 0,74m. Cor predominante: marfim ou cinza ou azul. Garantia do fornecedor: 12 meses	Und	80	530,00	42.400,00



45	Mesa dupla conexão simples estrutura metálica de 0,09mm de espessura e pintura epóxi, espessura do tampão de 18mm, Linha executiva, material do tampão MDF (chapas de fibras de madeira), ou compensado, ou aglomerados tratados com anti-mofo e anti-cupim, sapatas 1/8". Medida: Largura 0,60m x Comprimento 1,20m x 0,60m x 1,50 x Altura 0,74m. Cor predominante: marfim ou cinza ou azul. Garantia do fornecedor: 12 meses	Und	10	498,00	4.980,00
46	Mesa em polipropileno infantil redonda. Tratado com resina anti-UV. Capacidade para 25kg. Cor predominante: colorida. Medidas: Largura 0,68m x Comprimento 0,68m x Altura 0,73m. Garantia do fornecedor 12 meses,	Und	300	200,00	60.000,00
50	Suporte para cpu: suporte para cpu em melamina, na cor azul, medindo aproximadamente 0,45x0,28x0,10.	Unid	30	215,00	6.450,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 02 – Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 04.122.0001.2007-0000 – Manut. Func. da Sec. de Administração; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.122.0001.1095-0000 – Const. Ampl. Reforma e Aquis. de Imóveis p/Sec. Educação; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.361.0005.1005 – Implantação de Lab. de Informática; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.364.0113.2103-0000 – Manut. e Func. do Ensino Superior; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 06 – Manutenção e Desenv. do Ensino – MDE; 12.361.0005.2024.0000 – Funcionamento do Ensino Fundamental; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.122.0015.1094.0000 – Const. Ampl. Ref. e Aquis. Imóveis p/FMAS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.243.0013.2074.0000 – Manut. e Func. do Conselho Tutelar; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.244.0015.2075.0000 – Manut. e Func. do IGDBF; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.244.0015.2076.0000 – Manut.

e Func. do CRAS-Centro de Referência da Assist. Social; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0069.1100-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ Sec. Saúde; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0069.1099-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ FMS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.1078-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PSB; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1076-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ CAPS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1077-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PSF; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1098-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PAB; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048-0000 – Func. e Manut. Media e Alta Complexidade – MAC Gestão Plena; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0021.1092-0000 – Aquisição de Equipamentos para Vig. Epidemiológica; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 12 – Secretaria de Assistência Social; 08.122.0015.2058 – Func. da Secretaria de Assist. Social; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.



6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Banco do Brasil.

7.2.2. Agência: 5677-4.

7.2.3. Conta-corrente: 10.780-8.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de

2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;



15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art.



6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 28 de agosto de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sr. Dini Jakson Machado Praseres
Secretário de Administração e Gestão Financeira
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sra. Mary de Jesus Machado Praseres
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Srª Roseline Santos Sousa
Secretária de Assistência Social
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sr. Marcelo Sousa Santana
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Henry F R M de Araujo Tecnologia Eireli-ME

Sr. Henry Felipe Rodrigues Monteiro de Araújo
Empresário
Contratada

CONTRATO Nº 04/PP/047/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 688/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA J CAMPELO MESQUITA-EPP.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF 802.937.193-49, Secretária de Assistência Social, Srª Roseline Santos Sousa, portadora da cédula de identidade nº 016141952001-7 SSP/MA e do CPF 329.235.113-87, e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcelo Sousa Santana, portador da cédula de identidade nº 14505832000-0 SSP/MA e do CPF nº 746.646.623-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **J CAMPELO MESQUITA-EPP**, sediada na Rua Coronel Campelo, nº 479, Centro, Cep: 65.215-000, Viana-MA, inscrita no CNPJ 73.750.671/0001-43, neste ato representada pela empresaria, Sra. Jolinda Campelo Mesquita, portador(a) da Cédula de Identidade nº 038858262010-6 SSP/MA do CPF nº 684.228.813-49, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de moveis, estofados e utensilios permanentes, de interesse desta Administração Pública.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 186.890,00 (cento e oitenta e seis mil e oitocentos e noventa reais).

Item	Descrição	Unid	Quant	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
1	Armário de aço / MDF para cozinha, estrutura em aço – chapa 24mm, pintura epóxi. Medida: 2,00mm (altura) x150mm (largura) x 30mm (profundidade) . Cor predominante: branco. Garantia do fornecedor 12 meses.	Und	40	642,00	25.680,00
5	Armário de aço tipo guarda-roupa, com 02 portas e 50 escaninhos, com fechadura cilíndrica em 01 porta (trava as 02 portas simultaneamente), estrutura em aço – chapa 24mm, pintura epóxi. Medida: 190mm (altura) x 90mm (largura) x 40mm (profundidade) . Cor predominante: cinza. Garantia do fornecedor 12 meses.	Und	20	1.230,00	24.600,00
7	Armário de cozinha com 03 gavetas, 06 portas, sendo 03 com vidro para facilitar a visualização de alimentos e utensílios, altura: 1,94 m, largura: 1,20 m,	Und	10	2.060,00	20.600,00
9	Arquivo de aço com 4 gavetas para pastas suspensas, com fechadura cilíndrica (trava as 04 gavetas simultaneamente), estrutura em aço – chapa 26mm, pintura epóxi, possui sistema de trilho telescópico, com dimensões de 1,35 X 0,42, produzido com chapa de aço 26 mm, fechadura com travamento simultâneo. Cor predominante: cinza. Garantia do fornecedor 12 meses.	Und	10	670,00	6.700,00



10	Arquivo de aço com 7 gavetas para fichas, com fechadura cilíndrica (trava as 04 gavetas simultaneamente), estrutura em aço – chapa 26mm, pintura epóxi, possui sistema de trilho telescópico, com dimensões de 1,35 X 0,42, produzido com chapa de aço 26 mm, fechadura com travamento simultâneo. Cor predominante: cinza. Garantia do fornecedor 12 meses.	Und	10	1.022,00	10.220,00
20	Cadeira tipo secretária, sem braço, com espaldar baixo. Assento com regulagem de altura, sendo o encosto com apoio lombar para sustentação do corpo e capa de proteção. Assento e encosto estofados com espuma de poliuretano injetada de densidade 50kg/m ³ , com espessura mínima de 45mm para o assento e 30mm para o encosto. Revestimento em tecido 100% poliéster e com acabamento nas bordas através perfil de pvc para proteção contra impactos. Base giratória em nylon preto de alta resistência, com sistema de elevação pneumática (a gás). Medida: assento -425mm (largura) x 400mm (profundidade); encosto – 370mm (largura) x 260mm (altura). Cor predominante: preta ou azul. Garantia do fornecedor 12 meses.	Und	100	260,00	26.000,00
26	Conjunto de mesa para cozinha em madeira 04 lugares; com 04 cadeiras em madeira; tampo da mesa em 100% mdp; na cor branca; medindo (1,20 x 0,77)m., na altura mínima de 770 mm.; pintura em uv de alto brilho; na cor branca; com assento da cadeira em korino ou espuma 18 revestido com tecido 100% poliéster e encosto de madeira ou similar	Unid	15	741,00	11.115,00
36	Mesa de escritório com conexão arredondada estrutura metálica de 0,09mm de espessura e pintura epóxi, espessura do tampão de 18mm, material do tampão MDF (chapas de fibras de madeira), ou compensado, ou aglomerados tratados com anti-mofo e anti-cupim, sapatas 1/8". Medida: Largura 0,60m x Comprimento 1,20m x 0,60m x 1,50 x Altura 0,74m. Cor predominante: marfim ou cinza ou azul. Garantia do fornecedor: 12 meses	Unid	20	500,00	10.000,00
44	Mesa de reunião oval, estrutura metálica de 0,18mm de espessura e pintura epóxi, espessura do tampão de 18mm, material do tampão MDF (chapas de fibras de madeira), ou compensado, ou aglomerados tratados com anti-mofo e anti-cupim, sapatas 1/8". Medida: 2,00mx1,00mx0,75m. Cor predominante: marfim ou cinza ou azul. Garantia do fornecedor: 12 meses	Und	55	945,00	51.975,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 02 – Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 04.122.0001.2007-0000 – Manut. Func. da Sec. de Administração; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.122.0001.1095-0000 – Const. Ampl. Reforma e Aquis. de Imóveis p/Sec. Educação; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.361.0005.1005 – Implantação de Lab. de Informática; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.364.0113.2103-0000 – Manut. e Func. do Ensino Superior; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 06 – Manutenção e Desenv. do Ensino – MDE; 12.361.0005.2024.0000 – Funcionamento do Ensino Fundamental; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.122.0015.1094.0000 – Const. Ampl. Ref. e Aquis. Imóveis p/FMAS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.243.0013.2074.0000 – Manut. e Func. do Conselho Tutelar; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.244.0015.2075.0000 – Manut. e Func. do IGDBF; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.244.0015.2076.0000 – Manut. e Func. do CRAS-Centro de Referência da Assist. Social; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0069.1100-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ Sec. Saúde; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0069.1099-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ FMS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.1078-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PSB; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios



Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1076-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ CAPS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1077-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PSF; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1098-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PAB; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048-0000 – Func. e Manut. Media e Alta Complexidade – MAC Gestão Plena; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0021.1092-0000 – Aquisição de Equipamentos para Vig. Epidemiologica; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 12 – Secretaria de Assistência Social; 08.122.0015.2058 – Func. da Secretaria de Assist. Social; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

4.2.Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1.O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1.A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2.Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3.Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1.O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1.Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6.Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7.Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1.Banco: Banco do Bradesco.

7.2.2.Agência: 1181-9.

7.2.3.Conta-corrente: 13651-4.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4.É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5.A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6.Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7.Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8.A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial



INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, apresentando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita a seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:



17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
 17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
 17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
 17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
 17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:
 18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:
 19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
 19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:
 20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.
Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento
 21.1.Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
Cláusula vigésima segunda – Do Foro:
 22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 28 de agosto de 2017.

Município de Arari-MA
 Prefeitura Municipal de Arari
 Sr. Dini Jakson Machado Praseres
 Secretário de Administração e Gestão Financeira
 Contratante

Município de Arari-MA
 Prefeitura Municipal de Arari
 Sra. Mary de Jesus Machado Praseres
 Secretária Municipal de Saúde
 Contratante

Município de Arari-MA
 Prefeitura Municipal de Arari
 Srª Roseline Santos Sousa

Secretária de Assistência Social
 Contratante

Município de Arari-MA
 Prefeitura Municipal de Arari
 Sr. Marcelo Sousa Santana
 Secretário Municipal de Educação
 Contratante

J Campelo Mesquita -EPP
 Sra. Jolinda Campelo Mesquita
 Empresaria
 Contratada

CONTRATO Nº 05/PP/047/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 688/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA I.NOVE EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF 802.937.193-49, Secretária de Assistência Social, Srª Roseline Santos Sousa, portadora da cédula de identidade nº 016141952001-7 SSP/MA e do CPF 329.235.113-87, e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcelo Sousa Santana, portador da cédula de identidade nº 14505832000-0 SSP/MA e do CPF nº 746.646.623-00, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **I.NOVE EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, sediada na Av. Getulio Vargas, 623-B, Centro, Cep: 65.200-000, Pinheiro-MA, inscrita no CNPJ 19.397.392/0001-00, neste ato representada pela empresaria, Sra. Jacqueline da Conceição Ribeiro Mendes, portador(a) da Cédula de Identidade nº 05.3947262014-1 SESP/MA do CPF nº 925.069.923-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:
 O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de moveis, estofados e utensílios permanentes, de interesse desta Administração Pública.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 047/2017** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:
 3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 181.405,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinco reais).

Item	Descrição	Unid	Quant	Preços(R\$)	
				Unitário	Total



11	Cadeira em polipropileno, com braços, uso adulto. Capacidade para 130kg. Tratado com resina anti-UV. Cor predominante: branca. Dimensões = 750 x 580 x 560 mm. Garantia do fornecedor 12 meses.	Und	300	75,00	22.500,00
25	Cadeiras de recepção, 4 assentos. Descrição assento e encosto: Dimensões assento e encosto da longarina: Assento da longarina: 0,45cm x 0,40cm. Encosto da longarina: 0,45cm x 0,30cm. Assento e encosto injetados em polipropileno de alta resistência, com furos para ventilação corporal do usuário; Descrição base e estrutura: Estrutura longarina de tubo 30x50mm desmontável com plataformas modelo diretor soldadas; Acabamento com ponteiras 0,30cm x 0,50cm de termoplástico injetado de alta resistência; Pintura epóxi-pó curada em estufa a 180° C; Medidas da base e Estrutura: Comprimento da longarina: 1,90m; Comprimento do banco (com assentos montados): 2.20m; Profundidade banco (com encostos montados): 0,55cm; Coluna: Suporte do Encosto: Com encosto em tubos paralelos e equidistantes oblongos de 16x30mm. Acabamento com insertos plásticos de polipropileno injetado; Altura mínima do assento: 0,45cm. Altura máxima do encosto: 0,80cm. Cor predominante: Colorida. Garantia do fornecedor 12 meses.	Conj	30	710,00	21.300,00
30	Estante desmontável de aço, com 05 prateleiras com regulagens de altura, dobras duplas nas laterais e triplas nas partes frontais e posteriores, 04 colunas em perfil L de 30x30 mm. Acompanham também parafusos com porcas sextavadas zincados de ¼ x ½ e 4 sapatas plásticas. Acabamento: Tratado pelo processo anti-corrosivo à base de fosfato de zinco e pintura eletrostática a pó com camada de 30 a 40 microns com secagem em estufa a 240°C. Estrutura: Confeccionado em chapa de aço nº 20 (0,90mm) e nº 26 (0,45mm). Capacidade: Peso por prateleira 20 kg. Dimensões: Altura 1,80m x Largura 0,92m x Profundidade 0,30cm. Cor predominante: cinza. Garantia do fornecedor: 12 meses	Und	100	245,00	24.500,00
33	Gaveteiro volante com 4 gavetas com puxador. Corpo e frente em aglomerado 18mm e tampo de 25mm, revestidos em laminado melamínico em BP dupla face. Gavetas em chapa com tratamento anti-ferrugem, pintura epóxi e deslizadores de PVC. Fechadura de trava simultânea. Bordas acabadas com fita de poliestireno de 2mm. Medida (mm): Largura 395 x Profundidade 495 x Altura 665. Cor predominante: marfim ou cinza ou azul. Garantia do fornecedor: 12 meses	Und	25	585,00	14.625,00
40	Mesa de escritório, com 3 gavetas possuindo fechadura cilíndrica (trava todas as gavetas simultaneamente), estrutura metálica de 0,09mm de espessura e pintura epóxi, espessura do tampão de 18mm, material do tampão MDF (chapas de fibras de madeira), ou compensado, ou aglomerados tratados com anti-mofo e anti-cupim, sapatas 1/8". Medida: Largura 0,70m x Comprimento 1,50m x Altura 0,74m. Cor predominante: marfim ou cinza ou azul. Garantia do fornecedor: 12 meses Foto meramente ilustrativa	Und	65	548,00	35.620,00
48	Mesa para computador, com suporte para teclado, suporte para CPU e suporte para impressora, com 2 gavetas possuindo fechadura cilíndrica (trava todas as gavetas simultaneamente), estrutura metálica de 0,09mm de espessura e pintura epóxi, espessura do tampão de 18mm, material do tampão MDF (chapas de fibras de madeira), ou compensado, ou aglomerados tratados com anti-mofo e anti-cupim, sapatas 1/8". Medida: Largura 0,70m x Comprimento 1,50m x Altura 0,74m. Cor predominante: marfim ou cinza ou azul. Garantia do fornecedor: 12 meses	Und	55	532,00	29.260,00
49	Roupeiro de aço para vestiários com 08 compartimentos confeccionados em chapa de aço 24/26 pintura epóxi de alta resistência com fechadura para cadeado dimensões mínimas: 1,90m de altura x 1,20m de largura e 040m de profundidade. Cor predominante: cinza. Garantia do fornecedor: 12 meses	Und	40	840,00	33.600,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 02 – Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 04.122.0001.2007-0000 – Manut. Func. da Sec. de Administração; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.122.0001.1095-0000 – Const. Ampl. Reforma e Aquis. de Imóveis p/Sec. Educação; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios



Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.361.0005.1005 – Implantação de Lab. de Informática; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.364.0113.2103-0000 – Manut. e Func. do Ensino Superior; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 06 – Manutenção e Desenv. do Ensino – MDE; 12.361.0005.2024.0000 – Funcionamento do Ensino Fundamental; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.122.0015.1094.0000 – Const. Ampl. Ref. e Aquis. Imóveis p/FMAS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.243.0013.2074.0000 – Manut. e Func. do Conselho Tutelar; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.244.0015.2075.0000 – Manut. e Func. do IGDBF; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.244.0015.2076.0000 – Manut. e Func. do CRAS-Centro de Referência da Assist. Social; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0069.1100-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ Sec. Saúde; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0069.1099-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ FMS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.1078-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PSB; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1076-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ CAPS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1077-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PSF; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1098-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PAB; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048-0000 – Func. e Manut. Média e Alta Complexidade – MAC Gestão Plena; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0021.1092-0000 – Aquisição de Equipamentos para Vig. Epidemiológica; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 12 – Secretaria de Assistência Social; 08.122.0015.2058 – Func. da Secretaria de Assist. Social; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

4.2.Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1.O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1.A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2.Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3.Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1.O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1.Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6.Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7.Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1.Banco: Banco da Amazonia-003.

7.2.2.Agência: 0698.

7.2.3.Conta-corrente: 070701-0.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boletim ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



7.5.A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6.Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7.Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8.A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGP-M/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)



15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 28 de agosto de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Administração e Gestão Financeira

Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sra. Mary de Jesus Machado Praseres

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Srª Roseline Santos Sousa

Secretária de Assistência Social

Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Marcelo Sousa Santana

Secretário Municipal de Educação

Contratante

I.Nove Empreendimentos Eireli-ME

Sra. Jacqueline da Conceição Ribeiro Mendes

Empresaria

Contratada

CONTRATO Nº 06/PP/047/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 688/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA DISTRIBUIDORA COSTA LTDA-ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF 802.937.193-49, Secretária de Assistência Social, Srª



Roseline Santos Sousa, portadora da cédula de identidade nº 016141952001-7 SSP/MA e do CPF 329.235.113-87, e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcelo Sousa Santana, portador da cédula de identidade nº 14505832000-0 SSP/MA e do CPF nº 746.646.623-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **DISTRIBUIDORA COSTA LTDA-ME**, sediada na Rua 08, quadra 66, nº 28, Maiobão, Paço do Lumiar-MA, inscrita no CNPJ 04.315.383/0001-48 neste ato representada pelo empresário, Sr. Jose Maria Tavares Costa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 399998950 SSP/MA do CPF nº 408.944.363-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de moveis, estofados e utensílios permanentes, de interesse desta Administração Pública.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 197.060,00 (cento e noventa e sete mil e sessenta reais).

Item	Descrição	Unid	Quant	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
4	Armário de aço para pasta az: armario de aço; medindo aproximadamente 1,97 x 1,20 x 0,32 m = (axlpx); sem portas; registrador 50 escaninhos; as chapas de aço deverao ter espessura minima de 0,79mm; pintura em epoxi; na cor cinza; com prazo de garantia de no minimo 12 meses; e fabricado conforme normas vigentes.	Und	20	1.268,00	25.360,00
14	Cadeira fixa. Características mínimas: Assento e encosto em resina termoplástica, ambos com curvatura anatômica, fixados por meio de parafusos autoatarrachantes invisíveis. Assento medindo 395mm x 410mm, Encosto medindo 410mm x 245mm. Espessura mínima 5mm. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 20mm x 48mm e espessura de 1,5mm. Base do assento e interligação ao encosto em tubo 20mm x 20mm com curvatura ergonômica para acomodação, duas barras horizontais para sustentação sob o assento em tubo 5/8. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Base dos pés em tubos oblongo medindo 20mm x 48mm 1,5 em forma de arco com raio medindo no máximo 800,0mm. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades, cobrindo a solda e toda a extensão dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura prevenindo contra ferrugem, acompanham o formato dos pés em arco, medindo 455mm x 55mm x 73mm, injetadas em polipropileno e presa à estrutura por rebites de alumínio. Toda estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Cor predominante: verde bandeira ou similar (desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Educação).	Und	300	105,00	31.500,00
16	Cadeira fixa. Características mínimas: Tamanho 05 (cinco) para faixa de estatura entre 1,460mm e 1,765mm, fabricada em madeira imbuia com espessura mínima de 0,8mm. Pranchetão com as seguintes dimensões (610 x 450 x 380 x 110)mm, em compensado de 18mm, revestido em fórmica de 0,8mm, com bordas envernizadas e com aplicação de selantes; porta livro: abaixo do acento em barra de aço quadrado ¼ fixado a estrutura através de solda MIG; pés: com prolipropileno injetado em todos os orificios dos tubos; estrutura: em aço carbono (tubo 7/8) na chapa (16) ou 1,5mm de espessura, soldada através de solda MIG e sem rebarbas, respingos e/ou qualquer parte cortante; pintura: epóxi-pó pelo sistema eletroestático, com pré-tratamento antiferrugem através de banho fosfatizante. Cor predominante: verde bandeira ou similar (desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Educação).	Und	400	142,00	56.800,00
21	Cadeira tipo secretária, sem braço, com espaldar baixo. Assento sem regulagem de altura, sendo o encosto com apoio lombar para sustentação do corpo e capa de proteção. Assento e encosto estofados com espuma de poliuretano laminada de densidade 50kg/m3, com espessura mínima de 45mm para o assento e 30mm para o encosto. Revestimento em tecido 100% poliéster e com acabamento nas bordas através perfil de pvc para proteção contra impactos. Base fixa em estrutura tubular de ferro de 7/8" pintado na cor preta. Medida: assento -425mm (largura) x 400mm (profundidade); encosto - 370mm (largura) x 260mm (altura). Cor predominante: preta ou azul. Garantia do fornecedor 12 meses.	Und	100	273,00	27.300,00
31	Expositor de aço para livro infantil e periódico bifrontal (corredor) com base semi-fechada; sistema antiferruginoso e fosfatizante. Medidas aproximadas: altura: 142 cm. Largura: 102,6 cm, profundidade: 40 cm. Quantidade de prateleiras: 04 (quatro)	Unid	110	510,00	56.100,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:



3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos a qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 02 – Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 04.122.0001.2007-0000 – Manut. Func. da Sec. de Administração; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.122.0001.1095-0000 – Const. Ampl. Reforma e Aquis. de Imóveis p/Sec. Educação; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.361.0005.1005 – Implantação de Lab. de Informática; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.364.0113.2103-0000 – Manut. e Func. do Ensino Superior; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 06 – Manutenção e Desenv. do Ensino – MDE; 12.361.0005.2024.0000 – Funcionamento do Ensino Fundamental; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.122.0015.1094.0000 – Const. Ampl. Ref. e Aquis. Imóveis p/FMAS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.243.0013.2074.0000 – Manut. e Func. do Conselho Tutelar; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.244.0015.2075.0000 – Manut. e Func. do IGDBF; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.244.0015.2076.0000 – Manut. e Func. do CRAS-Centro de Referência da Assist. Social; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0069.1100-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ Sec. Saúde; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0069.1099-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ FMS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.1078-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PSB; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1076-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ CAPS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1077-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PSF; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1098-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PAB; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048-0000 – Func. e Manut. Média e Alta Complexidade – MAC Gestão Plena; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0021.1092-0000 – Aquisição de Equipamentos para Vig. Epidemiológica; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 12 – Secretaria de Assistência Social; 08.122.0015.2058 – Func. da Secretaria de Assist. Social; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.



7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Banco do Brasil.

7.2.2. Agência: 4288-9.

7.2.3. Conta-corrente: 20792-6

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetuado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;



15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 28 de agosto de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Administração e Gestão Financeira

Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sra. Mary de Jesus Machado Praseres

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Srª Roseline Santos Sousa

Secretária de Assistência Social

Contratante

Município de Arari-MA



Prefeitura Municipal de Arari
Sr. Marcelo Sousa Santana
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Distribuidora Costa Ltda-ME

Sr. Jose Maria Tavares Costa
Empresário
Contratada

CONTRATO Nº 01/PP/049/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2017

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI-ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, Secretária Municipal de Saúde, Srª Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF 802.937.193-49, Secretária de Assistência Social, Srª Roseline Santos Sousa, portadora da cédula de identidade nº 016141952001-7 SSP/MA e

do CPF 329.235.113-87 e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcelo Sousa Santana, portador da cédula de identidade nº 14505832000-0 SSP/MA e do CPF nº 746.646.623-00 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI-ME**, sediada em Avenida Brasília, nº 16, CEP: 65350-000, Vitória do Mearim-MA, inscrita no CNPJ 14.809.336/0001-04 neste ato representada pelo empresário, Sr. Henry Felipe Rodrigues Monteiro de Araujo, portador da cédula de identidade nº 47375795-8 SSP/MA e do CPF nº 616.080.684-04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de informática, de interesse desta Administração Pública.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 049/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 646.215,00 (seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e quinze reais).

Item	Descrição do Objeto	Serviço	Und	Quant	Preços (R\$)	
					Unitário	Total
1	Impressora Brother Dcp 8080/ Dcp 8070/ Dcp8085/ Dcp8065	Manutenção	und	50	70,00	3.500,00
2	Impressora Brother Dcp 8080/ Dcp 8070/ Dcp8085/ Dcp8065	Conserto de fusão	und	50	317,00	15.850,00
3	Impressora Brother Dcp 8080/ Dcp 8070/ Dcp8085/ Dcp8065	Conserto de placa	und	50	330,00	16.500,00
4	Impressora Brother Dcp 8080/ Dcp 8070/ Dcp8085/ Dcp8065	Troca de cilindro	und	80	108,00	8.640,00
5	Impressora Brother Dcp 8080/ Dcp 8070/ Dcp8085/ Dcp8065	Conserto do tambor de imagem	und	50	126,00	6.300,00
6	Impressora Brother Dcp 8080/ Dcp 8070/ Dcp8085/ Dcp8065	Conserto de drum	und	25	184,00	4.600,00
7	Impressora Brother Dcp 8080/ Dcp 8070/ Dcp8085/ Dcp8065	Conserto da bandeja	und	25	170,00	4.250,00
8	Impressora Brother Dcp 8080/ Dcp 8070/ Dcp8085/ Dcp8065	Conserto de unidade laser	und	40	400,00	16.000,00
9	Impressora Brother Dcp8152	Manutenção	und	50	150,00	7.500,00
10	Impressora Brother Dcp8152	Conserto de fusão	und	40	330,00	13.200,00
11	Impressora Brother Dcp8152	Conserto de placa	und	40	350,00	14.000,00
12	Impressora Brother Dcp8152	Troca de cilindro	und	80	90,00	7.200,00
13	Impressora Brother Dcp8152	Conserto do tambor de imagem	und	30	126,00	3.780,00
14	Impressora Brother Dcp8152	Troca de drum	und	25	150,00	3.750,00
15	Impressora Brother Dcp8152	Conserto da bandeja	und	25	440,00	11.000,00
16	Impressora Brother Dcp8152	Conserto de unidade laser	und	20	480,00	9.600,00
17	Impressora Brother HI4150	Manutenção	und	25	170,00	4.250,00
18	Impressora Brother HI4150	Conserto de fusão	und	20	320,00	6.400,00
19	Impressora Brother HI4150	Conserto de placa	und	20	310,00	6.200,00
20	Impressora Brother HI4150	Troca de cilindro	und	40	115,00	4.600,00
21	Impressora Brother HI4150	Conserto da bandeja	und	20	305,00	6.100,00



22	Impressora Brother HI4150	Conserto de unidade laser	und	20	395,00	7.900,00
23	Impressora Brother Dcp L2540	Manutenção	und	20	115,00	2.300,00
24	Impressora Brother Dcp L2540	Conserto de placa	und	20	250,00	5.000,00
25	Impressora Brother Dcp L2540	Conserto de fusão	und	20	275,00	5.500,00
26	Impressora Brother Dcp L2540	Troca de cilindro	und	20	70,00	1.400,00
27	Impressora Brother Dcp L2540	Conserto do tambor de imagem	und	20	90,00	1.800,00
28	Impressora Brother Dcp L2540	Conserto de drum	und	20	140,00	2.800,00
29	Impressora Brother Dcp L2540	Conserto da bandeja	und	20	165,00	3.300,00
30	Impressora Brother Dcp L2540	Conserto de unidade laser	und	20	399,00	7.980,00
31	Impressora Samsung 4200	Manutenção	und	20	100,00	2.000,00
32	Impressora Samsung 4200	Conserto da placa	und	20	210,00	4.200,00
33	Impressora Samsung 4200	Conserto da fusão	und	20	210,00	4.200,00
34	Impressora Samsung 4200	Conserto do tambor de imagem	und	20	55,00	1.100,00
35	Impressora Samsung 3050	Manutenção	und	25	130,00	3.250,00
36	Impressora Samsung 3050	Conserto da placa	und	25	250,00	6.250,00
37	Impressora Samsung 3050	Troca de cilindro	und	25	230,00	5.750,00
38	Impressora Samsung 3050	Conserto do tambor de imagem	und	20	85,00	1.700,00
39	Impressora Samsung 2850	Manutenção	und	20	135,00	2.700,00
40	Impressora Samsung 2850	Conserto da placa	und	15	265,00	3.975,00
41	Impressora Samsung 2850	Troca de cilindro	und	15	230,00	3.450,00
42	Impressora Samsung 2850	Conserto do tambor de imagem	und	15	75,00	1.125,00
43	Impressora Brother Tn 7460	Manutenção	und	25	105,00	2.625,00
44	Impressora Brother Tn 7460	Conserto da placa	und	25	230,00	5.750,00
45	Impressora Brother Tn 7460	Troca de cilindro	und	25	65,00	1.625,00
46	Impressora Brother Tn 7460	Conserto do tambor de imagem	und	25	85,00	2.125,00
47	Impressora Hp1005	Manutenção	und	10	95,00	950,00
48	Impressora Hp1005	Troca de cabeçote	und	10	95,00	950,00
49	Impressora Hp1005	Conserto de placa	und	10	160,00	1.600,00
50	Impressora Hp1102w/P1102/M1132/1120	Manutenção	und	30	110,00	3.300,00
51	Impressora Hp1102w/P1102/M1132/1120	Conserto de placa	und	30	175,00	5.250,00
52	Impressora Hp1102w/P1102/M1132/1120	Conserto de cilindro	und	30	70,00	2.100,00
53	Impressora Hp1125w	Manutenção	und	30	90,00	2.700,00
54	Impressora Hp1125w	Conserto de placa	und	30	170,00	5.100,00
55	Impressora Hp1125w	Conserto de cilindro	und	30	70,00	2.100,00
56	Impressora Dcp1025 Cooler	Manutenção	und	50	130,00	6.500,00
57	Impressora Dcp1025 Cooler	Conserto de placa	und	30	210,00	6.300,00
58	Impressora Dcp1025 Cooler	Conserto de cilindro	und	40	95,00	3.800,00
59	Impressora Dcp1025 Cooler	Conserto de tambor de imagem	und	20	110,00	2.200,00
60	Impressora Hp1050	Manutenção	und	25	155,00	3.875,00
61	Impressora Hp1050	Conserto de placa	und	30	205,00	6.150,00
62	Impressora Hp1050	Conserto de cabeçote	und	25	78,00	1.950,00
63	Impressora Hp1020	Manutenção	und	25	105,00	2.625,00
64	Impressora Hp1020	Conserto de placa	und	30	175,00	5.250,00
65	Impressora Hp1020	Conserto de cilindro	und	25	83,00	2.075,00
66	Impressora Laser Jet Pro Mfp M 125	Manutenção	und	25	120,00	3.000,00
67	Impressora Laser Jet Pro Mfp M 125	Conserto de placa	und	25	179,00	4.475,00
68	Impressora Laser Jet Pro Mfp M 125	Conserto de cilindro	und	25	79,00	1.975,00
69	Impressora Xerox 1610	Manutenção	und	10	99,00	990,00
70	Impressora Xerox 1610	Conserto de placa	und	10	158,00	1.580,00
71	Epson L375/ L220/L355	Manutenção	und	25	110,00	2.750,00
72	Epson L375/ L220/L355	Conserto de placa	und	25	220,00	5.500,00
73	Epson L375/ L220/L355	Conserto de cabeçote	und	25	489,00	12.225,00



74	Nobreak Microsol Stay 700	Troca de bateria	und	40	130,00	5.200,00
75	Nobreak Microsol Stay 700	Reparo da fonte	und	40	151,00	6.040,00
76	Nobreak Microsol Stay 700	Reparo do carregador	und	40	151,00	6.040,00
77	Nobreak Microsol Stay 700	Troca de fusível	und	40	130,00	5.200,00
78	Nobreak Microsol Stay 1400	Troca de bateria	und	40	237,00	9.480,00
79	Nobreak Microsol Stay 1400	Reparo da fonte	und	40	258,00	10.320,00
80	Nobreak Microsol Stay 1400	Reparo do carregador	und	40	258,00	10.320,00
81	Nobreak Microsol Stay 1400	Troca de fusível	und	40	237,00	9.480,00
82	Nobreak Enermax 1200	Troca de bateria	und	40	237,00	9.480,00
83	Nobreak Enermax 1200	Reparo da fonte	und	40	258,00	10.320,00
84	Nobreak Enermax 1200	Reparo do carregador	und	40	258,00	10.320,00
85	Nobreak Enermax 1200	Troca de fusível	und	40	237,00	9.480,00
86	Nobreak Sms 1400	Troca de bateria	und	40	237,00	9.480,00
87	Nobreak Sms 1400	Reparo da fonte	und	40	258,00	10.320,00
88	Nobreak Sms 1400	Reparo do carregador	und	40	258,00	10.320,00
89	Nobreak Sms 1400	Troca de fusível	und	40	237,00	9.480,00
90	Nobreak Sms 1400	Troca de bateria	und	40	237,00	9.480,00
91	Nobreak Apc 1400/700	Troca de bateria	und	40	237,00	9.480,00
92	Nobreak Apc 1400/700	Reparo da fonte	und	40	258,00	10.320,00
93	Nobreak Apc 1400/700	Reparo do carregador	und	40	258,00	10.320,00
94	Nobreak Apc 1400/700	Troca de fusível	und	40	237,00	9.480,00
95	Nobreak Apc 1400/700	Troca de bateria	und	40	237,00	9.480,00
96	Estabilizador Microsol Force Line	Conserto da placa	und	40	120,00	4.800,00
97	Estabilizador Microsol Force Line	Troca de fusível	und	40	120,00	4.800,00
98	Estabilizador Microsol Force Line	Reparo da fonte	und	40	120,00	4.800,00
99	Estabilizador Bmi Pt1000b1	Conserto da placa	und	40	128,00	5.120,00
100	Estabilizador Bmi Pt1000b1	Troca de fusível	und	40	128,00	5.120,00
101	Estabilizador Bmi Pt1000b1	Reparo da fonte	und	40	128,00	5.120,00
102	Estabilizador Sol 1000up	Conserto da placa	und	40	128,00	5.120,00
103	Estabilizador Sol 1000up	Troca de fusível	und	40	121,00	4.840,00
104	Estabilizador Sol 1000up	Reparo da fonte	und	40	142,00	5.680,00
105	Estabilizador Microsol Mg 2 300va	Conserto da placa	und	40	120,00	4.800,00
106	Estabilizador Microsol Mg 2 300va	Troca de fusível	und	40	99,00	3.960,00
107	Estabilizador Microsol Mg 2 300va	Reparo da fonte	und	40	120,00	4.800,00
108	Estabilizador Sms Rl 1.5bi 300v	Conserto da placa	und	40	120,00	4.800,00
109	Estabilizador Sms Rl 1.5bi 300v	Troca de fusível	und	40	99,00	3.960,00
110	Estabilizador Sms Rl 1.5bi 300v	Reparo da fonte	und	40	120,00	4.800,00
111	Estabilizador Upsai Pro Gel	Conserto da placa	und	40	120,00	4.800,00
112	Estabilizador Upsai Pro Gel	Troca de fusível	und	40	99,00	3.960,00
113	Estabilizador Upsai Pro Gel	Reparo da fonte	und	40	120,00	4.800,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservada a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 02 – Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 04.122.0001.2007-0000 – Manut. Func. da Sec. de Administração; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.122.0001.2014-0000 – Func. da Secretaria de Educação; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: FUNDEB

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 05 – Fdo Mant Des. Ens. Básico - FUNDEB; 12.361.0005.2019.0000 – Funcionamento da Rede de Ensino; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: FUNDEB

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 05 – Fdo Mant Des. Ens. Básico - FUNDEB; 12.361.0005.2021.0000 – Mant. Func. da Rede Ens. Fundamental; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Assist. Social

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.122.0015.2030-0000 – Func. Fundo Munic. de Assist. Social; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Recursos Próprios



Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0069.2061-0000 – Manut. Func. da Sec. de Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0069.2042-0000 – Func. Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 12 – Secretaria de Assistência Social; 08.122.0015.2058 – Func. da Secretaria de Assist. Social; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano de 2017.

Cláusula sexta – Da forma de execução, prazo e local de entrega e garantia dos serviços:

6.1. A forma de execução será parcelada, sendo a execução dos serviços de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os serviços deverão ser executados no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3. Os serviços deverão ser executados no município de Arari-MA, nos locais indicados na Ordem de Serviço, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) executado(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados

da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Banco do Brasil

7.2.2. Agência: 5677-4

7.2.3. Conta-corrente: 10.780-8

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetuado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada Ordem de Serviço(s), a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos de mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.



Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Executar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes

aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de serviço(s) ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo



no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1.Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 30 de Agosto de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Administração e Gestão Financeira

Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sra. Mary de Jesus Machado Praseres

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Srª Roseline Santos Sousa

Secretária de Assistência Social

Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Marcelo Sousa Santana

Secretário Municipal de Educação

Contratante

Henry F R M de Araujo Tecnologia Eireli-ME

Henry Felipe Rodrigues Monteiro de Araujo

Empresário

Contratado

CONTRATO Nº 01/PP/052/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 693/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA I.NOVE EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF 802.937.193-49, Secretária de Assistência Social, Srª Roseline Santos Sousa, portadora da cédula de identidade nº 016141952001-7 SSP/MA e do CPF 329.235.113-87, e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcelo Sousa Santana, portador da cédula de identidade nº 14505832000-0 SSP/MA e do CPF nº 746.646.623-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **I.NOVE EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, sediada na Av. Getulio Vargas, 623-B, Centro, Cep: 65.200-000, Pinheiro-MA, inscrita no CNPJ 19.397.392/0001-00, neste ato representada pela empresaria, Sra. Jacqueline da Conceição Ribeiro Mendes, portador(a) da Cédula de Identidade nº 05.3947262014-1 SESP/MA do CPF nº 925.069.923-91, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de aparelhos eletro-eletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, de interesse desta administração pública.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 052/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 239.460,00 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais).

Item	Descrição	Unid	Quant	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
1	Amplificador. Características mínimas: 55 watts rms por canal. 5 entradas de áudio na forma de conectores RCA L e R; 2 conexões para microfone; Possuir seleção digital das entradas de áudio; 2 saídas de áudio na forma de conectores RCA L e R; Todas as conexões de microfones devem possuir conectores P10; Sistema de amplificação deve ser separado entre canais A e B, com sistema de esligamento independente; Possuir controle Balance permitindo perfeito controle entre saídas L e R; Possuir controle Bass e Treble permitindo reforçar	UND	5	1.190,00	5.950,00



	ou atenuar os níveis das baixas e altas frequências; Possuir sistema que possibilite o aumento do nível de entrada dos sinais; Possuir tomada de alimentação para conexões de outros equipamentos; O peso do amplificador não deve ser superior a 5kg; O consumo máximo do amplificador não deve ultrapassar 160 watts; Mixer amplificado tipo AC 1400; Tensão 220V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.				
5	Aspirador para pó e líquidos. Características mínimas: Potência 1300W; Aspira líquidos e sólidos; Capacidade do saco coletor (em litros): 13 litros; Possuir rodinhas; Suporte para cabo elétrico; Frequência: 60 Hz. Tensão 220V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	1	510,00	510,00
12	Câmara fotográfica digital 12.2 MP. Características mínimas: Sensor 14.8x22.2mm CMOS; Zoom óptico 3x; Resolução 4272x2848; Velocidade máxima do obturador 1/4000; Velocidade mínima 1; Sensibilidade ISO 100 auto; Formato de Gravação JPEG, RAW; Flash integrado; Tipo de conector composto USB, lente de 28 a 105mm; Distância focal de 18 a 55 mm; Abertura F/3.5-4.3; Tipo de memória SD, SDHC, Multimediacard; Câmara SLR. Bateria LP- E5; Carregador de Bateria; Alça EW-100DB III; Cabo de interface IFC-2000U; Cabo de Vídeo VC-100, Disco de CD e Solução EOS; Digital; CD com manual de instrução de Software; Itens adicionais: Estojo/bolsa para transporte e armazenamento; Cartão de Memória para Câmera digital, capacidade de armazenamento 2gb, modelo SD; carregador de bateria; Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	3	1.005,00	3.015,00
15	Condicionador de ar tipo Split capacidade 12.000 btus especificação	UND	35	1.750,00	61.250,00
17	Condicionador de ar tipo Split capacidade 24.000 btus especificação	UND	4	2.600,00	10.400,00
22	Congelador horizontal (freezer), duas portas, 420L. Características mínimas: Capacidade mínima de 420L; Termostato de dupla função; Pannel de controle com termostato; Dreno; Grades removíveis; Cesto de estocagem; Pintura anti-corrosiva; 04 pés com rodízios; Cor: branca; Tensão 220V. Classificação: A [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria inmetro/mdic nº 20 de 01/02/2006)]. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	10	2.873,00	28.730,00
24	Congelador vertical (freezer), uma porta, 145L. Características mínimas: Capacidade mínima de 145L; Gavetas (cestos) removíveis; Pés niveladores; Dreno; Cor: branca; Tensão 220V. Classificação: A [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria inmetro/mdic nº 20 de 01/02/2006)]. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	10	1.655,00	16.550,00
25	Congelador vertical (freezer), uma porta, 197L. Características mínimas: Capacidade mínima de 197L; Gavetas (cestos) removíveis; Pés niveladores; Dreno; Cor: branca; Tensão 220V. Classificação: A [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria inmetro/mdic nº 20 de 01/02/2006)]. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	5	2.033,00	10.165,00
26	Cook top portátil. Características mínimas: cozimento por indução, de mesa, uma boca, dimensões aproximadas: 30,0 cm (largura) x 35,5 cm (profundidade) x 8,5 cm (altura), mesa de vidro na cor preto com acabamento em aço inox, pannel digital, controle eletrônico de temperatura, com 6 (seis) níveis de potência, timer para programação do tempo de cozimento, trava de proteção, potência 1300 W. Tensão 220V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	5	499,00	2.495,00
27	Extrator de suco industrial. Características mínimas: Estrutura em aço inox, motor de ¼ HP, bojo e copo em alumínio polido, Dimensão: 350 x 215 x 365 mm. Tensão 220V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	1	609,00	609,00
28	Ferro de passar roupas a vapor. Características mínimas: Base de quartzo e cerâmica antiaderente; Vapor horizontal e vertical; Sistema antipingos; Fio de 3 metros com giro de 180°; Tensão 220V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	2	102,00	204,00



34	Forno de micro-ondas. Características mínima: Capacidade de 27 litros, tensão 220Volts, na cor branca. Classificação: A [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria inmetro/mdic nº 20 de 01/02/2006)]. Cor: branca. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	5	590,00	2.950,00
37	Interface de Audio USB. Características mínimas: Interface de áudio 4 x 4 24-bit/96kHz; 2 entradas frontais; mic/instrumento com preamps (Neutrik XLR/ 1/4 TRS); controle de ganho; luzes de sinal e pico; pads para cada entrada; entrada (1/4 TRS) para efeito externo; 2 saídas balanceadas (1/4 TRS); 4 saídas não balanceadas (RCA); entrada e saída S/PDIF digital com 2 canais PCM; saída S/PDIF suporte AC-3/DTS; 1 x 1 MIDI com LEDs de aviso; saída de fone de ouvido (1/4 TRS) com controle de volume; seletor de fonte A/B para fone de ouvido; controle de entrada e saída para monitoração direta; seletor mono para monitoração direta; controle de volume master; monitoração direta via hardware de baixíssima latência; monitoração de baixíssima latência ASIO; conexão USB; alimentação via USB e fonte; Mac e PC compatível; Compatibilidade: WDM, ASIO 2 e Core Audio; Deve acompanhar manual e maleta protetora. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	1	660,00	660,00
38	Interface de Audio USB. Características mínimas: Interface de áudio 4 x 4 24-bit/96kHz; 2 entradas frontais; mic/instrumento com preamps (Neutrik XLR/ 1/4 TRS); controle de ganho; luzes de sinal e pico; pads para cada entrada; entrada (1/4 TRS) para efeito externo; 2 saídas balanceadas (1/4 TRS); 4 saídas não balanceadas (RCA); entrada e saída S/PDIF digital com 2 canais PCM; saída S/PDIF suporte AC-3/DTS; 1 x 1 MIDI com LEDs de aviso; saída de fone de ouvido (1/4 TRS) com controle de volume; seletor de fonte A/B para fone de ouvido; controle de entrada e saída para monitoração direta; seletor mono para monitoração direta; controle de volume master; monitoração direta via hardware de baixíssima latência; monitoração de baixíssima latência ASIO; conexão USB; alimentação via USB e fonte; Mac e PC compatível; Compatibilidade: WDM, ASIO 2 e Core Audio; Deve acompanhar manual e maleta protetora. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	1	710,00	710,00
39	Liquidificador tipo doméstico. Características mínimas: Capacidade de 02 (dois) litros, revestimento do motor em plástico de alto impacto, copo plástico transparente e graduado, com no mínimo 03 (três) velocidades, sistema pulsar, potencia mínima 350 w, consumo mínimo 0,14kwh/h, tensão 220V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	10	164,00	1.640,00
40	Liquidificador tipo industrial. Características mínimas: Capacidade para 04 litros, com copo em aço inoxidável AISI 304 polido, revestimento do gabinete em alumínio polido, potencia 1/2 cv, tensão 220V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	5	830,00	4.150,00
41	Micro System com DVD, USB e Slot cartão 50 Watts RMS. Características mínimas: Micro System com DVD, rádio AM/FM; Entrada USB e para cartão de memória MMC, SD, MS. Permite conectar o micro system na TV e assistir filmesDVDs com som de alta potência. Reproduz: DVD, DVD-R/RW, DVD+R/RW, VCD, SVCD, CD, CD-R/RW, MP3 e WMA. Número de discos: 01. Tipo de carregador de disco: superior. Sintonia digital: rádio com sintonia digital que possibilita a busca automática e a memorização de estações AM/FM estéreo. Modos de reprodução de discos: Program, Repeat, Zoom play, GO to, Pause e Protetor de tela (funções disponíveis na operação como DVD - ligado a uma TV). Acompanha controle remoto. Tensão: 220V ou Bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	3	549,00	1.647,00
42	Microfone com fio. Características mínimas: Cabo: 5 metros; Chave on/off; Cor: preto; Impedância de 600 Ohms; Resposta frequência: 70Hz a 12 KHz; Sensibilidade a 1 KHz: -50dB (0dB = 1 V/Pa); Tipo: Diagrama Polar Unidirecional Cardióide; Cabo com conector P10; Corpo metálico com pintura eletrostática; globo em aço com pintura eletrostática; Cápsula dinâmica com imã de neodímio; filtro pop montado internamente no globo. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	5	387,00	1.935,00
44	Microfone condensador. Características mínimas: Capsula com diagrama simples de 1"; Resposta de frequência: 20Hz a 20kHz; Circuito interno com FET de baixíssimo ruído inerente; Padrão de captação cardiolóide; Filtro chaveável para corte de baixas frequências (6dB/oitava abaixo de 75 Hz); Chave de atenuação de -10dB; Sensibilidade: 20 mV/Pa; Máxima pressão sonora: 148 dB SPL (c/chave de atenuação ativada); Impedância nominal: 50 ohms; Alimentação através de "phantom power (48 Vcc); Consumo: 3Ma; Peso aproximado: 461g;	UND	2	550,00	1.100,00



	Deve acompanhar maleta para proteção e manual. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.				
52	Refrigerador com duas portas, tipo duplex, tecnologia frost free. Características mínimas: Capacidade de 420 litros (com limite de capacidade de 10% para mais ou para menos), tensão 220V ou bivolt, na cor branca, com prateleiras removíveis, porta inteiramente aproveitável, com compartimento para conservação de alimentos e/ou líquidos que necessitem maior refrigeração, gaveta interna inferior tipo gavetão para legumes e freezer na parte superior. Classificação: A [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria inmetro/mdic nº 20 de 01/02/2006)]. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	10	2.649,00	26.490,00
53	Refrigerador com uma porta. Características mínimas: capacidade de 300 litros, tensão 220V ou bivolt, na cor branca, com prateleiras removíveis, porta inteiramente aproveitável, gaveta inferior tipo gavetão para legumes. Classificação: A [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria inmetro/mdic nº 20 de 01/02/2006)]. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	15	1.599,00	23.985,00
54	Refrigerador com uma porta. Características mínimas: Capacidade de 240 litros, tensão 220V ou bivolt, na cor branca, com prateleiras removíveis, porta inteiramente aproveitável, gaveta inferior tipo gavetão para legumes. Classificação: A [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria inmetro/mdic nº 20 de 01/02/2006)]. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	15	1.089,00	16.335,00
55	Refrigerador compacto, tipo frigobar. Características mínimas: Capacidade de 120 litros (com limite de capacidade de 10% para mais ou para menos), tensão 220V ou bivolt, na cor branca, com prateleiras removíveis, porta inteiramente aproveitável, com compartimento para conservação de alimentos e/ou líquidos que necessitem maior refrigeração, gaveta interna inferior tipo gavetão para legumes. Classificação: A [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria inmetro/mdic nº 20 de 01/02/2006)]. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	5	730,00	3.650,00
59	Televisor LED 40". Características mínimas: Full HD com USB e Conversor Digital; Tamanho da tela: 40" diagonal 101 cm; Formato da tela: Wide screen; Resolução: 1920 x 1080 (Full HD); Preparada para HDTV; Contraste: Mega contraste (acima de 1.000.000); Tipo de áudio: SRS TheaterSound; Potência de áudio (RMS) 10w x 2; Outras funções: closed caption; nivelamento automático de volume; sleep timer, relógio, desligamento automático: MUTE; função legenda; Conexões: entrada HDMI 4; entrada A/V; entrada RF (antena); entrada DVI; saída fone de ouvido; saída de áudio digital óptica; entrada USB; entrada áudio PC; entrada de áudio L/R (esq/dir); YPbPr; possuir conversor digital integrado; USB 2.0; Auto Motion Plus 120 Hz; DNLA Wireless Controle Remoto; TM 1060, pilhas, cabos, manual do usuário; voltagem: bivolt automático. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	5	2.090,00	10.450,00
60	Ventilador de mesa. Características mínimas: 3 hélices de no mínimo 30 cm de diâmetro, 3 velocidades controladas isoladamente e oscilantes, cor branca, tensão 220V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	20	194,00	3.880,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 02 – Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 04.122.0001.2007-0000 – Manut. Func. da Sec. de Administração; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.122.0001.1095-0000 – Const. Ampl. Reforma e Aquis. de Imóveis p/Sec. Educação; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.361.0005.1005 – Implantação de Lab. de Informática; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.364.0113.2103-0000 – Manut. e Func. do Ensino Superior; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios



Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 06 – Manutenção e Desenv. do Ensino – MDE; 12.361.0005.2024.0000 – Funcionamento do Ensino Fundamental; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.122.0015.1094.0000 – Const. Ampl. Ref. e Aquis. Imóveis p/FMAS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.243.0013.2074.0000 – Manut. e Func. do Conselho Tutelar; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.244.0015.2075.0000 – Manut. e Func. do IGDBF; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.244.0015.2076.0000 – Manut. e Func. do CRAS-Centro de Referência da Assist. Social; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0069.1100-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ Sec. Saúde; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0069.1099-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ FMS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.1078-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PSB; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1076-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ CAPS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1077-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PSF; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1098-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PAB; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048-0000 – Func. e Manut. Media e Alta Complexidade – MAC Gestão Plena; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0021.1092-0000 – Aquisição de Equipamentos para Vig. Epidemiológica; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 12 – Secretaria de Assistência Social; 08.122.0015.2058 – Func. da Secretaria de Assist. Social; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

4.2.Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1.O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1.A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2.Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3.Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1.O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1.Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6.Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7.Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1.Banco: Banco da Amazonia-003.

7.2.2.Agência: 0698.

7.2.3.Conta-corrente: 070701-0.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5.A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6.Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7.Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.



7.8.A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:



16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 28 de agosto de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Administração e Gestão Financeira
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sra. Mary de Jesus Machado Praseres

Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Srª Roseline Santos Sousa

Secretária de Assistência Social
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Marcelo Sousa Santana

Secretário Municipal de Educação
Contratante

I.Nove Empreendimentos Eireli-ME

Sra. Jacqueline da Conceição Ribeiro Mendes

Empresaria

Contratada

CONTRATO Nº 02/PP/052/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 693/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI-ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF 802.937.193-49, Secretária de Assistência Social, Srª Roseline Santos Sousa, portadora da cédula de identidade nº 016141952001-7 SSP/MA e do CPF 329.235.113-87, e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcelo Sousa Santana, portador da cédula de



identidade nº 14505832000-0 SSP/MA e do CPF nº 746.646.623-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI-ME**, sediada na Av. Brasília, nº 16, Centro, Cep: 65.350-000, Vitória do Mearim-MA, inscrita no CNPJ nº 14.809.336/0001-04, neste ato representada pelo empresário, Sr. Henry Felipe Rodrigues Monteiro de Araujo, portador(a) da Cédula de Identidade nº 47375795-8 SSP/MA do CPF nº 616.080.684-04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de aparelhos eletro-eletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, de interesse desta administração pública.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 052/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 322.309,00 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e nove reais).

Item	Descrição	Unid	Quant	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
3	Aparelho de DVD. Características mínimas: Resolução 720 linhas, tipo zoom 2x e 4x, tipo saída para decodificador, de áudio e vídeo, funções reprodução de cd-vídeo/cd-cdr e cdrw, características adicionais com controle e moto/reprodução disco todas regiões, cor preta ou prata. Tensão 220V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	8	269,00	2.152,00
6	Balança digital para cozinha. Características mínimas: Capacidade para 10 Kg, com escala de grama em grama até 10 Kg, Função Tara - Auto calibração, Pesagem em gramas (g), (oz), dígitos no display digital LCD, Desligamento automático ou manual. Alimentação: pilha ou bateria. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	3	889,00	2.667,00
7	Bebedouro industrial com 02 torneiras filtro e 04 pés, com função gela água material inox	UND	10	2.293,00	22.930,00
8	Bebedouro industrial com 03 torneiras filtro e 04 pés, com função gela água material inox	UND	10	2.749,00	27.490,00
9	Bebedouro tipo coluna para garrafão de água de 20L. Características mínimas: Gabinete: em plástico polipropileno de alta resistência sem emendas; Base: em plástico polipropileno de alto impacto; Conexões hidráulicas internas: em material atóxico; Torneiras: em plástico ABS de alta resistência, sendo uma para água natural e outra para água gelada; Reservatório: em aço inoxidável; Serpentina: localizada na parte externa do reservatório; Termostato: fixo externo para ajuste de temperatura; Capacidade mínima do reservatório: 2 litros; Cor: branca; Dimensões aproximadas: 99x27x38 cm; Tensão 220V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	20	833,00	16.660,00
14	Condicionador de ar tipo Split capacidade 9.000 btus especificação	UND	35	1.504,00	52.640,00
16	Condicionador de ar tipo Split capacidade 18.000 btus especificação	UND	10	2.202,00	22.020,00
18	Condicionador de ar tipo Split capacidade 30.000 btus especificação	UND	4	3.480,00	13.920,00
19	Condicionador de ar tipo Split capacidade 36.000 btus especificação	UND	2	4.430,00	8.860,00
20	Condicionador de ar tipo Split capacidade 60.000 btus especificação	UND	2	6.640,00	13.280,00
21	Congelador horizontal (freezer), duas portas, 404L. Características mínimas: Capacidade mínima de 404L; Termostato de dupla função; Pannel de controle com termostato; Dreno; Grades removíveis; Cesto de estocagem; Pintura anti-corrosiva; 04 pés com rodízios; Cor: branca; Tensão 220V. Classificação: A [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria inmetro/mdic nº 20 de 01/02/2006)]. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	10	2.717,00	27.170,00



29	Fogão a gás. Características mínimas: Aplicação doméstica, classificação de eficiência energética a; bloqueio de vazamento de gás válvula corta gás no forno; proteção traseira; tipos de queimadores: semi-rápido e rápido; tipo de tampa vidro no forno; mesa sobreposta; tipo de mesa: inox; porta removível; prateleiras deslizantes; total de prateleiras no forno 1; capacidade aproximada do forno 50 litros; quantidade de bocas 4; tipo de botão: removíveis; acendimento automático; bivolt; tipo de fogão de piso com pés niveladores. Cor: branca. Tensão 220V ou bivolt Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	30	629,00	18.870,00
31	Fogão industrial 4 bocas c/ forno	UND	10	1.399,00	13.990,00
32	Fogão industrial 4 bocas sem forno	UND	10	1.249,00	12.490,00
49	Projetor multimídia 2600 ANSI-Lumens. Características mínimas: Deve ter no mínimo 2600 ANSI Lumens; Aspecto 4:3; Tecnologia de projeção 3LCD; Lentes foco manual; Ajuste de inclinação (Keys tone) de no mínimo + ou - 30 graus, manual e automático; Distância de projeção aproximada entre 0.7 - 11.3 m; Tamanho de tela entre 0,53 - 7,6 m na diagonal; Tempo de vida útil da lâmpada de no mínimo 4000 horas; Contraste mínimo de 2000:1; Resolução SVGA entre superior de 800x600; Deve ter no mínimo as seguintes conexões: 1 entrada RGB 15 pinos (Computador), 1 entrada DVI-I (Computador), 1 saída RGB 15 pinos (Computador), 1 entrada de vídeo componente, 1 entrada de vídeo, 1 entrada de S-VHS, 2 entradas de áudio Mini Jacks Estéreo, 1 saída, 2 entradas de áudio RCA L /R para vídeo ou S- VHS, 1 adaptador DVI/HDMI. O peso do projetor não pode ser superior a 3kg; Devem acompanhar o projetor os seguintes itens: Cabo de força, Cabo para conexão com o computador, Maleta para acomodação do equipamento, Manual do equipamento em português, Controle remoto sem fios com pilhas; O tamanho do projetor deve ser no Máximo de 308 mm x 93.5 mm x 262 mm; Deve ser compatível com 720p, 1080i (60hz) / 576i, 576p; Deve permitir desligamento rápido. Tensão 110V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	5	3.089,00	15.445,00
50	Projetor Multimídia 3500 ANSI-lumens. Características mínimas: Deve ter no mínimo 3500 ANSI Lumens; Aspecto de tela deve ser 4x3; Tecnologia de projeção LCD; Foco e zoom manuais; Ajuste de inclinação (Keys tone) de no mínimo + ou - 30 graus, manual e automático; Permitir controle externo por RS232, LAN e IR; Deve permitir uma abertura de tela de 80 polegadas a 107 polegadas de distância; Tempo de vida útil da lâmpada de no mínimo 5000 horas; Consumo máximo da lâmpada de 230 w; Contraste mínimo de 500:1; Deve ter no mínimo as seguintes conexões: 1 entrada RGB 15 pinos(Computador); 1 entrada DVI-I (Computador); 1 saída RGB 15 pinos Computador); 1 entrada de vídeo componente; 1 entrada de vídeo, 1 entrada de S-VHS, 2 entradas de áudio CA L /R para vídeo ou S-VHS, 2 entradas de áudio Mini Jacks Estéreo e 1 saída, O peso do projetor não pode ser superior a 3 kg; Resolução de 1600x1200 (UXGA); Devem acompanhar o projetor os seguintes itens: Cabo de força, Cabo para conexão com o computador, Maleta para acomodação do equipamento, Manual do equipamento em português, Controle remoto sem fios com pilhas. O consumo máximo do equipamento não deve ser superior a 312 w; O tamanho do projetor deve ser no máximo de 308 mm x 93.5 mm x 262 mm; Tensão 110V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	1	4.390,00	4.390,00
56	Tela de Projeção Retrátil 85". Características mínimas: Possuir sistema de enrolamento do tecido automático por mola, com parada em qualquer posição; Possuir acabamento em alumínio com pintura epóxi; Dimensão da tela deve ser no mínimo de 1610 x 1800 mm; Tecido da tela deve ser em material vinil convencional 1.0 (Matte White); Área de projeção deve ser de no mínimo 1290 x 1720 mm; Permitir instalação na parede ou teto; Peso não deve ser superior a 12 Kg. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	4	1.068,00	4.272,00
57	Televisor 32". Características mínimas: Tela LED, tamanho da tela 32 polegadas; Ângulo de visão: 178°; HDMI com no mínimo 3, Compatível com os sinais digitais: HDTV; Entrada PC: Tecnologia DLNA; Controle Remoto; Alto Falantes Integrados; Alimentação: bivolt; Potência: 20 Watts RMS (10wx2); Diagonal visual: 80 cm; Resolução: WXGA 1366x768; Conexões Entradas: 3 HDMI, 2 AV, 1 vídeo componente ou AV (selecionável), 1 vídeo componente/áudio, 1 PC, 1 internet e 1 USB. Conexões Saída: 1 Áudio Digital Óptico, 1 Áudio Analógico. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	5	1.259,00	6.295,00



58	Televisor 50". Características mínimas: Tamanho da tela (polegadas): 52 LED; Formato da Tela: Wide screen; Resolução : 1920 x 1080 (Full HD); Preparada para HDTV; Contraste: Ultra Contraste (Acima de 100.000); Ângulo de visualização (H/V): 178º/178º; Sistemas de Cor: Pal-N, Pal-M, NTSC; Tipo de Áudio : Estéreo/SAP; Potência de Áudio (RMS) 10W + 10W; Conexões: Entrada HDMI: 4 (1 lateral / 3 traseiras); Entrada A/V: 2; Entrada Componente Vídeo: 2; Entrada RF (Antena):2; Entrada para PC (RGB / VGA); Saída de Áudio Analógico; Saída de Áudio Digital; USB; Possui conversor digital integrado: Voltagem: Bivolt automático; Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	3	3.786,00	11.358,00
61	Ventilador de parede. Características mínimas: 3 hélices de no mínimo 60 cm de diâmetro, 3 velocidades (min 700rpm/max 1400rpm), todo confeccionado em metal (grade, corpo e hélices), cor preta, tensão 220V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	60	279,00	16.740,00
62	Ventilador de TETO. Características mínimas: 3 hélices de no mínimo 50 cm de diâmetro, 3 velocidades (min 700rpm/max 1400rpm), todo confeccionado em metal (grade, corpo e hélices), cor preta, tensão 220V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	10	349,00	3.490,00
63	Ventilador tipo pedestal (de coluna). Características mínimas: 3 hélices de no mínimo 60 cm de diâmetro, 3 velocidades, 1300 rpm , altura do pedestal 1,5 a 2,1m, todo confeccionado em metal (grade, corpo, hélices e pedestal), cor preta, tensão 220V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	20	259,00	5.180,00

3.2.Da garantia de execução do contrato:

3.2.1.Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1.Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 02 – Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 04.122.0001.2007-0000 – Manut. Func. da Sec. de Administração; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.122.0001.1095-0000 – Const. Ampl. Reforma e Aquis. de Imóveis p/Sec. Educação; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.361.0005.1005 – Implantação de Lab. de Informática; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.364.0113.2103-0000 – Manut. e Func. do Ensino Superior; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 06 – Manutenção e Desenv. do Ensino – MDE; 12.361.0005.2024.0000 – Funcionamento do Ensino Fundamental; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.122.0015.1094.0000 – Const. Ampl. Ref. e Aquis. Imóveis p/FMAS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.243.0013.2074.0000 – Manut. e Func. do Conselho Tutelar; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.244.0015.2075.0000 – Manut. e Func. do IGDBF; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.244.0015.2076.0000 – Manut. e Func. do CRAS-Centro de Referência da Assist. Social; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0069.1100-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ Sec. Saúde; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0069.1099-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ FMS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.1078-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PSB; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1076-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ CAPS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios



Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1077-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PSF; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente. Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1098-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PAB; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente. Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048-0000 – Func. e Manut. Média e Alta Complexidade – MAC Gestão Plena; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0021.1092-0000 – Aquisição de Equipamentos para Vig. Epidemiológica; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 12 – Secretaria de Assistência Social; 08.122.0015.2058 – Func. da Secretaria de Assist. Social; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

4.2.Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1.O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1.A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2.Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3.Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1.O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1.Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6.Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7.Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1.Banco: Banco do Brasil.

7.2.2.Agência: 5677-4.

7.2.3.Conta-corrente: 10.780-8.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetuado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4.É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5.A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contanto-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6.Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7.Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8.A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1.A contratante não arcará com os encargos de mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.



12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;



17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1.Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 28 de agosto de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Administração e Gestão Financeira

Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sra. Mary de Jesus Machado Praseres

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Srª Roseline Santos Sousa

Secretária de Assistência Social

Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Marcelo Sousa Santana

Secretário Municipal de Educação

Contratante

Henry F R M De Araujo Tecnologia Eireli-ME

Sr. Henry Felipe Rodrigues Monteiro de Araújo

Empresário

Contratada

CONTRATO Nº 03/PP/052/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 693/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA DISTRIBUIDORA COSTA LTDA-ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF 802.937.193-49, Secretária de Assistência Social, Srª Roseline Santos Sousa, portadora da cédula de identidade nº 016141952001-7 SSP/MA e do CPF 329.235.113-87, e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcelo Sousa Santana, portador da cédula de identidade nº 14505832000-0 SSP/MA e do CPF nº 746.646.623-00, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA COSTA LTDA-ME**, sediada na Rua 08, quadra 66, nº 28, Maiobão, Paço do Lumiar-MA, inscrita no CNPJ 04.315.383/0001-48 neste ato representada pelo empresário, Sr. Jose Maria Tavares Costa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 399998950 SSP/MA do CPF nº 408.944.363-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de aparelhos eletro-eletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, de interesse desta administração pública.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 052/2017** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 82.346,82 (oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Item	Descrição	Unid	Quant	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
2	Aparelho de som portátil com CD e MP3. Rádio portátil AM/FM, CD, MP3, USB 4W RMS. Características mínimas: Rádio estéreo com sintonia digital reprodução MP3, relógio digital e entrada USB que permite escutar músicas do Pen drive no formato MP3 ou WMA. Apresentação do produto: Rádio com reprodução	UND	6	478,50	2.871,00



	de arquivos MP3 e WMA, suporta CD-R e CD-RW, dando maior liberdade para escolher sua mídia preferida. Conter display LCD, Rádio AM/FM com sintonia digital e maior comodidade de programar as faixas que deseja escutar, repetir uma música ou todo o CD, escutá-las de maneira aleatória. Com entrada USB que permite escutar músicas do Pen drive no formato MP3 ou WMA. Reproduz: CD, CD-R, CD-RW, MP3 e WMA. Display: LCD. Portátil. Número de discos: 1. Rádio AM/FM: estéreo com sintonia digital. Modos de reprodução de discos: program, repeat e random. Reproduz CDs musicais com a comodidade de programar as faixas que deseja escutar, repetir uma música ou todo o CD, escutá-las de maneira aleatória. Acompanhado de cabo. Tensão 220V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.				
4	APARELHO DE TELEFONE com fio e com chave. Dimensões aproximadas: Altura: 9,00 cm, largura: 14,00 cm, profundidade: 19,00 cm, peso: 415,00 g, com 3 volumes de campanha com 2 timbres. Modo de discagem: tom e pulso, aceita 1 linha. Com 3 funções: Flash, rediscar e mudo. Embalagem com informações do fabricante, manual de instruções em português e prazo de garantia prestada no Estado da Bahia.	UND	8	74,99	599,92
23	Congelador horizontal (freezer), duas portas, 519L. Características mínimas: Capacidade mínima de 519L; Termostato de dupla função; Painel de controle com termostato; Dreno; Grades removíveis; Cesto de estocagem; Pintura anti-corrosiva; 04 pés com rodízios; Cor: branca; Tensão 220V. Classificação: A [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria inmetro/mdic nº 20 de 01/02/2006)]. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	10	3.199,00	31.990,00
30	Fogão elétrico compacto. Características mínimas: 2 queimadores de sobrepor (de mesa), 2 grelhas elétricas (resistências) de aço inoxidável, 1 queimador para alta e outro para média temperatura (mínimos: 500W e 1000W, respectivamente), sem tampa protetora de vidro, termostato regulável, queimadores com chapa refletora de calor em aço inoxidável, corpo em chapa de aço inoxidável e/ou pintura epóxi e laterais em baquelite ou outro material isolante térmico, tensão 220V ou bivolt, medidas aproximadas: (CxLxA) 510mm x 300mm x 90mm. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	10	1.260,00	12.600,00
33	Fogão inox a gás. Características mínimas: Material aço inoxidável, aplicação doméstica, classificação de eficiência energética a; bloqueio de vazamento de gás válvula corta gás no forno; proteção traseira; tipos de queimadores: semi-rápido e rápido; tipo de tampa vidro triplo no forno; mesa sobreposta; tipo de mesa: inox; porta removível; prateleiras deslizantes; total de prateleiras no forno 2; forno com luz interna; forno autolimpante; capacidade aproximada do forno 70 litros; quantidade de bocas 4; tipo de botão: removíveis; acendimento automático; bivolt; tipo de fogão de piso com pés niveladores. Tensão 220V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	10	1.029,00	10.290,00
35	Fragmentadora de papéis, Cartões, CDs e Grampos. Características mínimas: Fragmentação em partícula; Com capacidade para fragmentar de até 15 folhas por vez; Cesto 23 litros de capacidade; Bloqueio de segurança; Sensor automático; Nível de ruído máximo admissível de 60dB(A); (NBR10152 e NB 95); Tensão 220V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	3	659,00	1.977,00
36	Home Theater: 5.1 canais, com DVD, entradas USB e karaokê, Formatos de Leitura: SVCD, VCD, JPEG, MPEG, MP3 E AVI. Potência: 100W RMS. Voltag em: Bivolt. Consumo: 30 a 130W. Componentes: DVD, 1 caixa acústica subwoofer, 5 Caixas acústicas, cabos de conexão, controle remoto, cabo de vídeo, antena Loop para AM, antena fio para FM, manual e microfone. Garantia 6 meses.	UND	5	539,00	2.695,00
43	Microfone com fio. Características mínimas: Cabo: 5 metros; Chave on/off; Cor: preto; Impedância de 600 Ohms; Resposta frequência: 70Hz a 12 Khz; Sensibilidade a 1 KHz: -50dB (0dB = 1 V/Pa); Tipo: Diagrama Polar Unidirecional Cardióide; Cabo com conector P10; Corpo metálico com pintura eletrostática; globo em aço com pintura eletrostática; Cápsula dinâmica com imã de neodímio; filtro pop montado internamente no globo. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	5	241,50	1.207,50
45	Microfone de mesa com haste flexível. Características mínimas: Alta Sensibilidade de Captação; Frequência de Resposta: 50 Hz 13 KHz; Sensibilidade: -58 dB+/- 3db; Cabo com 1,86 metros; Voltagem de Operação: 1V 10V. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	6	298,50	1.791,00
46	Microfone sem fio. Características mínimas: Chave: ON/OFF; Cor preto; Frequência: UHF: 460 a 860 MHz; relação s/n: 90 dB; Resposta frequência: 50 Hz	UND	6	388,90	2.333,40



	a15KHz; Sensibilidade de receiving: -107dBm (S/N: -12dB - 15kHz); Dynamic Range: 100dB; base com abas laterais; maleta; Nível de saída de áudio: 0 a 300mV; Distorção harmônica total: 0,5%; Performance do receiver; Estabilização de frequência: 10 PPM; Rejeição falsa de imagem RF: 75 dB; Rejeição Border Upon Channel: 100 dB; Estabilização de frequência: 10PPM; Potência de saída RF: 10 dBm; Emissão falsa de RF: 55dBc; Desvio máximo: 40 kHz; voltagem da bateria: 9V DC; Drain máximo 9 V DC: 38 mA. Voltagem 220V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.				
48	Moedor de carne industrial. Características mínimas: Material aço inoxidável, motor ½ cv, fase 1, capacidade para 3 Kg. Tensão 220V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	3	1.889,00	5.667,00
51	Purificador de água (tipo soft). Características mínimas: 2 torneiras, sendo uma para água gelada a outra para água natural; Capacidade de armazenamento de no mínimo 02 litros. Sistema de filtragem: Retém impurezas sólidas, cloro, gostos e odores estranhos. O produto deve atender a ANBR 14908/04. Tensão 220V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	UND	10	832,50	8.325,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos a qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 02 – Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 04.122.0001.2007-0000 – Manut. Func. da Sec. de Administração; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.122.0001.1095-0000 – Const. Ampl. Reforma e Aquis. de Imóveis p/Sec. Educação; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.361.0005.1005 – Implantação de Lab. de Informática; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.364.0113.2103-0000 – Manut. e Func. do Ensino Superior; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 06 – Manutenção e Desenv. do Ensino – MDE; 12.361.0005.2024.0000 – Funcionamento do Ensino Fundamental; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.122.0015.1094.0000 – Const. Ampl. Ref. e Aquis. Imóveis p/FMAS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.243.0013.2074.0000 – Manut. e Func. do Conselho Tutelar; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.244.0015.2075.0000 – Manut. e Func. do IGDBF; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 07 – Fundo Municipal de Assist. Social; 08.244.0015.2076.0000 – Manut. e Func. do CRAS-Centro de Referência da Assist. Social; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0069.1100-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ Sec. Saúde; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0069.1099-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ FMS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.1078-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PSB; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1076-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ CAPS; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1077-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PSF; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1098-0000 – Aquisição de Equipamentos p/ PAB; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0020.2048-0000 – Func. e Manut. Media e Alta Complexidade – MAC Gestão Plena; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0021.1092-0000 – Aquisição de Equipamentos para Vig. Epidemiológica; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 12 – Secretaria de Assistência Social; 08.122.0015.2058 – Func. da Secretaria de Assist. Social; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados



no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1.O presente contrato iniciará-se à na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1.A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2.Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3.Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1.O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1.Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6.Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7.Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1.Banco: Banco do Brasil.

7.2.2.Agência: 4288-9.

7.2.3.Conta-corrente: 20792-6.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5.A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que

motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6.Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7.Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8.A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$$

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;



15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.



19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 28 de agosto de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Administração e Gestão Financeira
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sra. Mary de Jesus Machado Praseres
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Srª Roseline Santos Sousa
Secretária de Assistência Social
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sr. Marcelo Sousa Santana
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Distribuidora Costa Ltda-ME

Sr. Jose Maria Tavares Costa
Empresário
Contratada



Diário Oficial do Município

Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

Djalma de Melo Machado, Prefeito Municipal

Álvaro João Batalha Jardim, Vice-prefeito Municipal

Dini Jakson Machado Praseres, Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira

João Batista Ericeira Silva, Diretor do Departamento Municipal de Comunicação

José Cleilson Fernandes, Jornalista SRT nº 1787/MA/Editor do Diário Oficial do Município

Rodilson Silva de Araújo, Procurador Jurídico

arari.ma.gov.br/diario

Prefeitura de Arari - Departamento Municipal de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 02 Centro – Arari / MA CEP 65.480-000

diariooficial@arari.ma.gov.br(98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957